

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 33/2024 PROCESSO LICITATÓRIO № 173/2024

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 23/12/2024 DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/01/2025 às 09h:00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR – (41) 3097-4600

E-MAIL PARA CONTATO LICITAÇÃO: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, sediada na Praça dos Três Poderes, 01 - Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-000, inscrita no CNPJ sob o n° 45.741.659/0001-3, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 7.575 de 19 de fevereiro de 2024 e nº 7.578 de 19 de fevereiro de 2024 e das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em Manutenção de Equipamentos Odontológicos de forma preventiva e corretiva de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças originais, componentes e acessórios de reposição de equipamentos, instrumentos periféricos ou não, pertencentes aos consultórios odontológicos alocados nas Unidades Básicas de Saúde USB, Centro de Especialidade Odontológico CEO, Centro Odontológico CO, Estratégia de Saúde Familiar ESFs e Pronto Socorro PS, do município de São José do Rio Pardo SP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** A licitação será realizada por item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **2.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **2.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **2.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa De Licitações do Brasil.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- **2.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

- **2.6.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **2.7.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **2.8.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.9.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- **2.10.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.11.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.12.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- **2.13.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei</u> Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- **2.14.** Não poderão disputar desta licitação:



- **2.14.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.14.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.14.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.14.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.14.5.** com falência decretada ou que se encontre em concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- **2.14.6.** estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente.
- **2.14.7.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.
- **2.14.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.14.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.14.10.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.14.11.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- **2.14.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **2.14.13.** Empresas reunidas em consórcio, pois entende-se que este certame não tem objetos complexos, vultosos e não exigem alta capacidade técnica e/ou econômica financeira.
- **2.14.14.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **2.15.** O impedimento de que trata o item 2.14.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- **2.16.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.14.2 e 2.14.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.17.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.18.** O disposto nos itens 2.14.2 e 2.14.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **2.19.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei</u> nº 14.133/2021.
- **2.20.** A vedação de que trata o item 2.14.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **3.3.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **3.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;
- **3.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **3.7.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **3.8.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

3.9. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **4.1.1.** Valor unitário e total do item;
 - **4.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - **4.1.3.** Quantidade cotada, de acordo com o Termo de Referência.
- **4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - **4.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.
- **4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - **4.7.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - **4.7.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.4.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens através do CHAT da plataforma BLL.
- **5.5.** Serão desclassificadas propostas que identifiquem de alguma forma o licitante.
 - **5.5.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **5.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.7.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **5.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* **R\$ 119,00**.
- **5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - **5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - **5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - **5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - **5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- **5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - **5.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - **5.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - **5.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - **5.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - **5.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



- **5.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **5.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **5.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **5.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **5.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
 - **5.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **5.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de</u> dezembro de 2009.
- **5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - **5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - **5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - **5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - **5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - **5.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **5.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- **6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo definido pela Administração, observado o disposto nos artigos 27 a 37 do Decreto Municipal nº 7.578/2024.
- **6.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **6.2.1.** contiver vícios insanáveis;
 - **6.2.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - **6.2.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **6.2.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.3.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **6.3.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - **6.3.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - **6.3.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **6.4.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - **6.4.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - **6.4.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **6.5.** Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.



- **7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples ou autenticada.
 - **7.2.1.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.
- **7.3.** O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação em formato digital, via sistema (plataforma BLL), após a solicitação do pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:
 - **7.3.1.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
 - **7.3.2.** De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para o procedimento de verificação dos documentos de habilitação.
- **7.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64 da Lei 14.133/2021 e no art. 40 do Decreto Municipal nº 7.578/2024.)
 - **7.4.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **7.4.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **7.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.6.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **7.7.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação após a fase de lances.
- **7.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).
 - **7.9.1.** Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 23, §1º, da Lei Municipal nº 4.462/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- **7.9.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- **7.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **7.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **7.12.** A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- **7.13.** Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.
- **7.14.** Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de <u>habilitação</u>:

7.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **7.15.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **7.15.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- **7.15.3.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores
- **7.15.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **7.15.5.** No caso de sociedade anônima: cópia ou resumo do estatuto jurídico.
- **7.15.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;
- **7.15.7.** Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

7.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- **7.16.2.** Prova **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.16.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- **7.16.4.** Prova de regularidade **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **7.16.5.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **7.16.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

7.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **7.17.1.** Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - **7.17.1.1.**No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- **7.17.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - **7.17.2.1.**Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - **7.17.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **7.17.3.** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis, **estes deverão ser apresentados** através de declaração assinada pelo contador e representante da empresa ou qualquer outro documento comprobatório desde que os índices sejam apresentados <u>explicitamente</u>:
- a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

 $QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$

Onde:

AC é o ativo circulante;

ANC é o **ativo não** circulante;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

QLC = ACPC

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

- C) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os itens "a" (QLG) e
 "b" (QLC);
- **c.1)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC), será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.18.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços similares do objeto da presente licitação;

7.19. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- **7.19.1.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021).
- **7.19.2.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da **Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **7.19.3.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.19.4. O licitante deverá apresentar declaração demonstrando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.
- **7.19.5.** O licitante deverá apresentar a **declaração unificada** de acordo com o ANEXO IV, sob pena de desclassificação.
 - **7.19.5.1.** As declarações constantes nos itens 7.19.1 a 7.19.4 podem ser encontradas na declaração unificada citada neste item.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **8.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - **8.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo a última folha ser assinada** e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **8.1.1.1.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **8.1.1.2.** A proposta poderá <u>preferencialmente</u> ser redigida de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Edital.
 - **8.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
 - **8.1.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
 - **8.1.4.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - **8.1.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
 - **8.1.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DO CONTRATO

- **9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **9.3.** O instrumento contratual poderá ser assinado por meio de assinatura digital.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- **9.4.** O contrato, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.
- **9.5.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **9.6.** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses.
- **9.7.** O prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.8.** Durante a vigência do contrato, a Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Edital, sendo que as requisições serão expedidas à medida de sua necessidade.

9.9. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- **9.9.1** O preço estabelecido no contrato será fixo e irreajustável.
- **9.9.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **9.9.3** Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de no máximo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **10.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **10.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **10.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- **10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, mediante solicitação à Secretária de Gestão através de protocolo.
- **10.6.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo obrigatório do sistema, não sendo aceitos os recursos encaminhados em outra forma.
- **10.6.1.** Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante deverá solicitar "no chat de mensagens" o envio por e-mail das razões e documentos complementares.
- **10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas doas atos que não possam ser aproveitados.
- **10.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.11.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **10.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.13.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **l.Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **II.Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **III.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV.Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - **a.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - **12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **b)** As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- **12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- **12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo manifestar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
 - **13.1.1.** A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br</u> ou protocolada no setor de protocolo desta prefeitura no endereço citado neste edital.
- **13.2.** O pregoeiro com o apoio da comissão de contratação, responderão aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido limitados ao último dia útil anterior à datada abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis técnicos ou responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.
- **13.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro com apoio da comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **13.4.** Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **13.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial desta prefeitura e no sistema BLL, dentro do prazo estabelecido no item 13.2, e vincularão os participantes e a Administração.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **14.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- **14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **14.5.** Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, propostas e TODOS OS ANEXOS, inclusive o Termo de Referência e ETP.
- **14.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **14.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **14.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **14.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **14.11.** O licitante/contratado/fornecedor/conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- **14.12.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
- **14.13.** A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e seus Anexos.
- **14.14.** O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **14.15.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- **14.16.** Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- **14.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São José do Rio Pardo SP.
- **14.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BLL e no site desta prefeitura: https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/.
- **14.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.19.1. ANEXO I Termo de Referência
- 14.19.2. ANEXO II Modelo de Proposta
- 14.19.3. ANEXO III Minuta do Contrato
- 14.19.4. ANEXO IV Declaração Unificada
- **14.19.5.** O Estudo Técnico Preliminar estará disponível, em arquivo separado, junto ao Edital e seus anexos.

São José do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2024.

Érica Bertelli PenhaSecretária Municipal de Saúde



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção de equipamentos odontológicos de forma preventiva e corretiva de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças originais, componentes e acessórios de reposição de equipamentos, instrumentos periféricos ou não, pertencentes aos consultórios odontológicos alocados nas Unidades Básicas de Saúde - USB, Centro de Especialidade Odontológico - CEO, centro odontológico - CO, Estratégia de Saúde Familiar - ESFs e Pronto Socorro - PS, do município de São José do Rio Pardo - SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva de peças: auxílio, calibração, revisão e lubrificação dos equipamentos odontológicos	SER	12		

- **1.1.1.** O objeto desta contratação é considerado bem comum, uma vez que o seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente estabelecido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1° da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da assinatura do contrato na forma do Art. 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **1.3.** O custo total estimado terá caráter sigiloso, conforme Art. 24 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Nesta perspectiva, o "caráter sigiloso do orçamento" tem o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, evitando que os valores estimados influenciem em um alinhamento das propostas apresentadas.

1.3. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

CENTRO ODONTOLÓGICO (CEO), Rua São Bernardo, Rua São Bernardo, 193 - Jardim São Roque;

ESF Vale do Redentor - Rua João Fernandes da Silva, s/n - Vale Redentor;

ESF Domingos de Syllos - Rua Paulo Macca, 50 - Domingos de Syllos;

ESF Jardim São José - Rua Dona Inah Rolim César, s/n° - Jardim São José;

ESF Cassucci - Rua Fernando Fernandes, 401 - Cassucci;

ESF Buenos Aires - Avenida Luis Rodrigues Correa s/n;

UBS Central - Avenida Dep. Eduardo Vicente Nasser, 1045 - Centro.

Pronto Socorro Municipal – Rua Campos Sales, 1412.

ESF Natal Merli – Rua Saturnino Candido Martins, s/n, Natal Merli II

1.4 LISTAGEM DE BENS DAS RESPECTIVAS UNIDADES:

CENTRO ODONTOLÓGICO – Rua São Bernardo, 193 – Jardim São Roque			
EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	MARCA	
AMALGAMADOR	Não Há	Altmix	
AMALGAMADOR	Não Há	Altmix	



AMALGAMADOR	Não Há	Altmix
AMALGAMADOR	Não Há	Altmix
APARELHO DE ULTRASSOM	3766	
AUTOCLAVE	24728	Digitale
AUTOCLAVE		Saevo
AUTOCLAVE		Sercon
BOMBA A VACUO	Não Há	
BOMBA A VACUO		
COMPRESSOR		
COMPRESSOR	s/n	shulz
CADEIRA ODONTOLÓGICA		Gnatus
CADEIRA ODONTOLÓGICA		
SELADORA	19479	RON MICROMECANICA
RX	n/s 230816920	xdent
10 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		Dentemed
SELADORA	19479	RON MICROMECANICA
CONTRA ANGULO		
FOTOPOLIMERIZADOR	231000	Dentemed
FOTOPOLIMERIZADOR	231000	
FOTOPOLIMERIZADOR	231000	
FOTOPOLIMERIZADOR	231000	
MICRO MOTOR		
MICRO MOTOR		
MICRO MOTOR		

EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	MARCA
AMALGAMADOR	6871	VOBRAMAT
AUTOCLAVE		SAEVO
BAIXA ROTAÇÃO		
BAIXA ROTAÇÃO		
CADEIRA ODONTOLÓGICA		GNATUS
CADEIRA ODONTOLÓGICA		GNATUS
CANETA ALTA ROTAÇÃO		KAVO
CANETA ALTA ROTAÇÃO		DENTEMED
CANETA ALTA ROTAÇÃO		KAVO
CANETA ALTA ROTAÇÃO		CALU
COMPRESSOR		CHIAPERINI



COMPRESSOR	CHIAPERINI
FOTOPOLIMERIZADOR	KODENTECH
FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS
CONTRA ÂNGULO	
RAIOS-X	GNATUS
SELADORA	KODENTECH
EQUIPO/CADEIRA	
ODONTOLOGICA	

ESF Domingo de syllos – Rua Paulo Macca, 50 Domingos de Syllos				
EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	MARCA		
AUTOCLAVE		SERCON		
CADEIRA ODONTOLÓGICA		DENTMED		
COMPRESSOR		DIAPUMP		
SELADORA		SELAPACK		
FOTOPOLIMERIZADOR				
AMALGAMADOR				
MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO				
MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO				
MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO				
MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO				
ULTRASSOM PARA PROFILAXIA				
BOMBA A VACUO				
RAIOS-X ODONTOLOGICO MOVEL		X DENTE		
EQUIPO/CADEIRA				
ODONTOLOGICA				

ESF JARDIM SÃO JOSÉ - Rua Dona Inah Rolim César, s/nº - Jardim São José				
EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	MARCA		
CADEIRA ODONTOLÓGICA		DENTEMED		
AUTOCLAVE		AHMC		
SELADORA		SEAL		
MICRO MOTOR				
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO				
COMPRESSOR		CHIAPERINI		
FOTOPOLIMERIZADOR				
CONTRA ANGULO				
USG ODONTOLOGICO				
RX		GNATUS		

ESF CASSUCCI – Rua Fernando Fernandes, 401 - Cassucci		
EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	MARCA



AUTOCLAVE	28666	Schuster
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO		Kavo
COMPRESSOR		Chiaperine
CADEIRA	24124	Gnatus
EQUIPO		"
CONTRA ÂNGULO		Dentmed
FOTOPOLIMERIZADOR	38717	Kodentech
RX COLUNA MÓVEL		Pro X
MICROMOTOR		Dentemed
NEGATOSCÓPIO	36994	GD Eq. médicos
REFLETOR		
SELADORA		
ULTRASOM	38710	Kodentech

ESF BUENOS AIRES – Avenida Luis Rodrigues Correa s/n				
EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	MARCA		
AUTOCLAVE	032356	Stermax		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	38685	Dentemed		
COMPRESSOR	Sem patrimônio	Dentemed		
SELADORA	032585	Selabem Biotron		
FOTOPOLIMERIZADOR	38712	Kondentech		
AMALGAMADOR	023555	ALT mix		
MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO	LN 21122109TH	Dentemed		
MOTOR DE ALTA ROTAÇÃO	2014184494	Kavo		
MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO	17419	Kalu		
MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO	4918222462	Gnatus		
contra angulo				
ULTRASSOM PARA PROFILAXIA		Dentemed		
RAIOS-X ODONTOLOGICO MOVEL	11840	Prodental,parede		
EQUIPO/CADEIRA	38685	Dentemed		
ODONTOLOGICA	33083	Dentemed		

UBS CENTRAL – Avenida Dep. Eduardo Vicente Nasser, 1045 - Centro				
APARELHO DE ULTRASSOM	n/s3766	Dentmed		
AUTOCLAVE	24728	Digitale		
BOMBA A VACUO	Não Há	Não Há		
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	n/sLn21123088th	Dentemed		
COMPRESSOR	s/n	shulz		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	n/s4918095151	Gnatus		
SELADORA	19479	RON MICROMECANICA		
CONTRA ANGULO	Ln/21112243tw	Dentemed		
FOTOPOLIMERIZADOR	231000	KONDENTECH		
MICRO MOTOR	21k06t358	Dentemed		
RX	n/s 230816920	xdent		



PRONTO SOCORRO MUNICIPAL – Rua Campos Sales, 1412 Santa Casa de Misericórdia – Rua Coronel Alípio Dias, 620 - Centro			
EQUIPAMENTO PATRIMÔNIO MARCA			
AUTOCLAVE	38727	DIGITALE	
COMPRESSOR	37460	CHIAPERINI	
COMPRESSOR	37459	CHIAPERINI	
*COMPRESSOR CC	31576	DENT CLEAR	

ESF NATAL MERLI – Rua Saturnino Candido Martins s/n Natal Merli I e II						
EQUIPAMENTO	PATRIMÔNIO	MARCA				
AMALGAMADOR	30216	KONDENTECH				
AUTOCLAVE	041146	CRISTOFOLI				
AUTOCLAVE						
BAIXA ROTAÇÃO	21K06T713	DENTEMED				
BAIXA ROTAÇÃO	23070603	KAVO				
CADEIRA ODONTOLÓGICA	38684	DENTEMED				
CADEIRA ODONTOLÓGICA	023875	GNATUS				
CANETA ALTA ROTAÇÃO	2014190038	KAVO				
CANETA ALTA ROTAÇÃO	06144	DENTEMED				
COMPRESSOR	NÃO TEM	NÃO TEM				
COMPRESSOR	NÃO TEM	NÃO TEM				
FOTOPOLIMERIZADOR	041346	DENTEMED				
FOTOPOLIMERIZADOR	NÃO TEM	SAEVO				
CONTRA ÂNGULO	LN21112295TW	DENTEMED				
CONTRA ÂNGULO	2019963216	KAVO				
RAIOS-X	24646	GNATUS				
INCUBADORA	41058	2i				
SELADORA	041145	CRISTOFOLI				
ULTRASSOM	38720	KONDENTECH				
ULTRASSOM	NÃO TEM					
NEGATOSCÓPIO	13258					
NEGATOSCÓPIO	26267					



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 4.2.1. A contratação não necessita de marca ou amostra.
- 4.3. A Secretaria Municipal da Saúde participante deste Termo de Referência busca serviços de qualidade para que estes contribuam com a execução dos serviços prestados por cada uma delas aos favorecidos.
- 4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- Os serviços deverão ser entregues conforme especificações apresentadas neste termo de referência;
- Deverão ser respeitados os requisitos de habilitação constantes no Edital;
- Manter até a data definitiva da entrega dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive condições de cadastramento/habilitação relativas à contratação;
- O dever de cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a quantidade e ao tipo do serviço contratado.
- Será solicitado o Atestado de Capacidade Técnica, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica com o objeto deste Termo de Referência, expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual se indica que a empresa já prestou serviço similar ao objeto em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo para a execução dos serviços/entrega dos bens será de 10 (dez) dias uteis.
- 5.2. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.
- 5.3. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: a) revisão geral; b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, c) limpeza, d) testes, recargas, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
- 5.4. Compreende como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantenedor.
- 5.5. A cobertura será total, incluindo toda mão de obra necessária à realização das manutenções preventivas e/ ou corretivas dos equipamentos e todos os componentes.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 5.6. Manutenção preventiva mensal, pelo período de 12 (doze) meses, sendo no mínimo uma visita SEMANAL em cada Unidade, previamente programada; a manutenção corretiva deverá ser efetuada quantas vezes se fizerem necessárias até resolução do problema.
- 5.7. As chamadas para manutenção corretiva deverão ser acionadas pelos coordenadores/ responsáveis de cada unidade diretamente com a empresa Contratada no horário comercial da empresa, de segunda a sexta, onde a empresa deverá atender ao chamado em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.8. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas, em qualquer unidade, dos equipamentos.
- 5.9. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

5.10. A SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS SERÁ INTEIRAMENTE POR CONTA DA CONTRATADA.

- 5.11. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.
- 5.12. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato ou pelo responsável pela área técnica. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.13. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo responsável do setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.14. Não havendo necessidade de substituição de peças ou aquisição, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir da aprovação do serviço pelo responsável do setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.15. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.16. Cabe à contratada:

- a) Proceder, a cada 30 dias no máximo, à manutenção preventiva, que consistirá em inspeção, regulagem, ajuste, limpeza, lubrificação e reparos, necessário à execução destes serviços;
- b) Enviar relatório dos serviços executados a cada visita, onde constará horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados; comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada
- c) Providenciar a correção dos defeitos apontados pela Unidade de Saúde, verificando vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do uso ou da Prestação dos Serviços.
- d) A empresa deverá atender ao chamado para manutenção corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas.
- e) Corrigir os defeitos encontrados em, no máximo 10 dias úteis, a partir do início do atendimento.
- f) Todos os equipamentos: se necessários serem removidos do local para manutenção externa, deverão ser substituídos por outro com a mesma função em perfeito funcionamento pela CONTRATADA, sem ônus financeiro para o CONTRATANTE pelo período em que permanecerem com o equipamento, quantos equipamentos forem necessários.
- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias; Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou engenheiro; enviar pessoal tecnicamente treinado para execução da manutenção preventiva e corretiva, em número suficiente e devidamente identificado, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese; enviar relatório assinado dos serviços executados a cada visita, onde constará horário de início e término do atendimento,



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

bem como a identificação dos equipamentos reparados; comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento; observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da Contratante, sempre que adentre em suas instalações.

- h) Comprovar, sempre que exigido pelo Contratante, a procedência original dos materiais usados, se necessário por meio de notas fiscais;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços; no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- j) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- k) Os serviços terão garantia de 90 dias, a partir do recebimento definitivo.
- I) O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m) Utilizar nos equipamentos, peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- n) Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no local determinado pela Gestora do Contrato, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- o) Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- p) Prestar **garantia dos serviços** de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução a Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.
- q) Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições.

5.17 Cabe à contratante:

- a) Efetuar o pagamento apenas do que for requisitado, na forma do Termo de Referência, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- b) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente assinadas pelo Acompanhante do Contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumido pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n° 14.133/2021, artigo 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n° 14.133/2021, 115, §5°).



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato Luciana Dias da Cruz CPF: 102.445.108-90 Administrativo, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal n° 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).
- 6.4. O gestor do contrato Ana Aparecida Gonçalves Coordenadora de Saúde Bucal CPF: 107.884.038-50 administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.
- 6.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118).
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.
- 6.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será efetuado até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante deposito na conta bancaria fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

Apresentação de relatório de visitas realizadas com numeração do patrimônio vistoriado, assinatura do responsável da Unidade e no final do relatório, assinatura do responsável pelo serviço prestado. Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizado.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 Serão adotados o critério de julgamento de menor preço e será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.
- 8.3. Não poderão participar desta licitação, os interessados que estejam reunidos em Consórcio, pois se recomenda tal participação somente em caso de objeto complexo, vultoso e que exija alta capacidade técnica e/ou econômico financeira, o que não é o presente caso.
- 8.4. A escolha da empresa será realizada pela modalidade pregão eletrônica, tendo em vista que se trata de objeto comum;
- 8.5. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 1013

Dotação: 02.06.02.10.301.0084.2299.3.3.90.39.00

Conta: 37215-3

- 9.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, em conformidade com o disposto no contrato.
- 9.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

Érica Bertelli Penha

Secretária Municipal de Saúde



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste Certame, assim como da aceitação de todos os termos e condições deste edital.

Pregão Eletrônico nº: 33/2024. Processo Licitatório nº: 173/2024.

Razão S CNPJ Nº Enderec Cidade: C.E.P: Telefon Inscr. Es	º: ço: ··································	Bairro Estado E-mail: Inscr. N	al:		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		SER	12		
VALIDA 1. INCORR	DE DA PROPOSTA: DIAS (MÍNIMA DECLARO QUE OS VALORES OFERTADO RIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO D GOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADIV	OS CONTEMPLAI DESTA PROPOST	A, INCLU	JINDO, ENTRE O	UTROS: TRIBUTOS,
2.	DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM	O EDITAL E SEU	S ANEXO	OS	
					Local e data.
	Assinati	ura do represent	tante		
CPF do Telefon	do representante: representante: e: E-mail: dados para assinatura do contrato)				



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO № XX/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 33/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 173/2024
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS OU NÃO, PERTENCENTES AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS ALOCADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - USB, CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO - CEO, CENTRO ODONTOLÓGICO - CO, ESTRATÉGIA DE SAÚDE FAMILIAR - ESFS E PRONTO SOCORRO - PS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, neste ato representada pela Sra. Érica Bertelli Penha – Secretária Municipal de Saúde, CPF n°, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede, no munícipio de, Estado de, CEP:, representada na forma
de seu contrato social pelo Sr(a), portador(a) da cédula de identidade
nº, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 173/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 33/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção de equipamentos odontológicos de forma preventiva e corretiva de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças originais, componentes e acessórios de reposição de equipamentos, instrumentos periféricos ou não, pertencentes aos consultórios odontológicos alocados nas unidades básicas de saúde - USB, centro de especialidade odontológico - CEO, centro odontológico - CO, Estratégia de Saúde Familiar - ESFs e Pronto Socorro - PS, do município de São José do Rio Pardo - SP. 1.2. Objeto da contratação:
LINIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva de peças: auxílio, calibração, revisão e lubrificação dos equipamentos odontológicos.	SER	12		

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- **2.1.** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração e vantagem econômica, ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.2.** O prazo de execução dos serviços do contrato será de 12 (doze) meses.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
- **3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- **4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO
- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte: Apresentação de relatório de visitas realizadas com numeração do patrimônio vistoriado, assinatura do responsável da Unidade e no final do relatório, assinatura do responsável pelo serviço prestado. Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizado.
- **6.2.** A fatura não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.1, a partir da data de sua reapresentação.
- **6.3.** A devolução da fatura não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda os serviços do item contratado.
- **6.4.** Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número da licitação;
- **6.5.** A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

6.6. A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço não estiver em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Qualquer pedido de reajuste, se permitido pela legislação federal, deverá ser protocolado no setor de Protocolo da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar, para tanto, os documentos necessários para a instrução do pedido.
- **7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Efetuar o pagamento apenas do que for requisitado, na forma do Termo de Referência, desde que atendidas às formalidades pactuadas.
- **8.3.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente assinadas pelo Acompanhante do Contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no edital.
- **8.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumido pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1** Proceder, a cada 30 dias no máximo, à manutenção preventiva, que consistirá em inspeção, regulagem, ajuste, limpeza, lubrificação e reparos, necessário à execução destes serviços;
- 9.2 Enviar relatório dos serviços executados a cada visita, onde constará horário de início e término do



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados; comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada;

- **9.3** Providenciar a correção dos defeitos apontados pela Unidade de Saúde, verificando vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do uso ou da Prestação dos Serviços.
- 9.4 A empresa deverá atender ao chamado para manutenção corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas.
- **9.5** Corrigir os defeitos encontrados em, no máximo 10 dias úteis, a partir do início do atendimento.
- **9.6** Todos os equipamentos: se necessários serem removidos do local para manutenção externa, deverão ser substituídos por outro com a mesma função em perfeito funcionamento pela CONTRATADA, sem ônus financeiro para o CONTRATANTE pelo período em que permanecerem com o equipamento, quantos equipamentos forem necessários.
- 9.7 Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias; Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou engenheiro; enviar pessoal tecnicamente treinado para execução da manutenção preventiva e corretiva, em número suficiente e devidamente identificado, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese; enviar relatório assinado dos serviços executados a cada visita, onde constará horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados; comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento; observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da Contratante, sempre que adentre em suas instalações.
- **9.8** Comprovar, sempre que exigido pelo Contratante, a procedência original dos materiais usados, se necessário por meio de notas fiscais;
- **9.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços; no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 9.10 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- **9.11** Os serviços terão garantia de 90 dias, a partir do recebimento definitivo.
- **9.12** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **9.13** Utilizar nos equipamentos, peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- **9.14** Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no local determinado pela Gestora do Contrato, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- **9.15** Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- **9.16** Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução a Unidade de Saúde da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.
- **9.17** Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

condições.

9.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista na legislação (art. 116 da Lei Federal nº14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



- a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 0.5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- **11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
 - **11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
 - **11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (<u>art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u>).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (<u>Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)</u>
- **11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- **11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
 - **12.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - **12.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- **12.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **12.2.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - **12.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **12.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **12.3.3** Indenizações e multas.
- **12.4** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

1013 - 02.06.02.10.301.0084.2299.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº</u> <u>14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> <u>8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo site oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n.</u> 12.527, de 2011, c/c <u>art. 7º, §3º</u>, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São José do Rio Pardo - SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

São José do Rio Pardo, xx de xxxx de 2024.

	CONTRATANTE
	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CONTRATADA:
CONTRATO № (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

		·			São	José	do Rio Par	do, x	x de xxxx	de 2024.
AUTORIDADE M	ÁXIMA	DO ÓRGÃO/ENTI	DADE:	·.						
Nome:										
Cargo:										
CPF:										
RESPONSÁVEIS	PELA	HOMOLOGAÇÃO	DO	CERTAME,	ORDENADOR	DE	DESPESAS	DA	CONTRAT	TANTE e
RESPONSÁVEIS	QUE AS	SINARAM O AJUS	TE PEL	A CONTRATA	ANTE:					
Nome:										
Cargo:										
CPF:										
Assinatura:										
RESPONSÁVEIS (QUE AS	SINARAM O AJUS	TE PEL	A CONTRATA	ADA:					
Nome/ Cargo:										
CPF:										
Assinatura:										



Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000. E-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, cNPJ nº, CNPJ nº sede na, através de seu representante legal infra-assinado:	, com
() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempindividual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/0 pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduza desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e e pequeno porte (posteriormente deverá comprovar a afirmação).	06, alterada am ao seu
pequeno porte (posteriormente devera comprovar a ammação).	
 Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não er menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezessei qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade. 	. •
 Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriore 	
 Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. 	servidor ou
 Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contr Administração Pública. 	
 Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação e responderemos pela veracinformações prestadas. 	cidade das
 Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e rea Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 	ıbilitado da
•Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	assumidas,
 Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendi direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de proposta. 	alegais, nas
•Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos instaurados por este Município, que o(a) responsável legal para a assinatura do contrato da emp Sr.(a)	resa é o(a) e CPF nº
administrador/procurador/diretor/etc).	ocal e Data
	Jear e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)